



## CERTIFICADO Nº 509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO TABULEIRO ALTO SJP LTDA  
CNPJ/CPF : 26.148.335/0001-45

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : POSTO TABULEIRO ALTO SJP LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua R IRINEU MENDES MOUTINHO número/km 900  
Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.3039, (LONG) -42.0159

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 509/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                               | Parâmetro     | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------|---------------|------|---------|
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, | Capacidade de | 45   | m³      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 01/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 01/02/2021 21:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação COPAM 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão ambiental.

